



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 04/2026
5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Estado brasileiro através do Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, em seu artigo 7, 2, dispõe que a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

moram e os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em seu artigo 26 dispõe que deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças”;

CONSIDERANDO que, nessa vertente, nos moldes preconizados pelo art. 208, inc. VII da Constituição Federal e pelo art. 4º, inc. VIII da Lei nº 9.394/90 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, entre os objetivos e as metas previstos no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172), destaca-se a universalização da oferta de programas educacionais aos povos indígenas, assegurando autonomia para as escolas indígenas para todas as séries do Ensino Fundamental, tanto no que se refere ao projeto pedagógico, quanto ao uso dos recursos financeiros, e garante a participação das comunidades indígenas nas decisões relativas ao funcionamento dessas escolas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO que a má prestação da educação escolar indígena e de tradicional no estado do Amazonas estimula a exposição de alunos, que desejam permanecer estudando, a problemas sociais como a criminalidade, drogadição e uso abusivo de álcool, já que muitas vezes se deslocam para os municípios mais próximos, em situação precária e sem condições financeiras, e também sem seus responsáveis legais; ou então permanecem sem acesso à educação escolar;

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público Federal no Amazonas do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº PA - INST - 1.13.000.000946/2023-67, para acompanhar a estruturação da educação escolar indígena no município de Barreirinha/AM, e do PA - PPB - 1.13.000.003002/2025-11 para Acompanhar a prestação do serviço de educação escolar aos povos quilombolas do Município de Barreirinha;

CONSIDERANDO que é obrigação legal da SEDUC/AM garantir o acesso à educação nas comunidades tradicionais e nas aldeias indígenas e não há qualquer razoabilidade em alegações referentes à falta de recursos públicos para efetivação do ensino médio diretamente nestas comunidades, em especial se tratando da prestação de serviço público essencial de educação que deve ser culturalmente adequada;

CONSIDERANDO que, após muitas reuniões, a última ocorrida no dia 20 de maio de 2026, entre MPF, lideranças indígenas, e os representantes da SEMED/Barreirinha/AM e da SEDUC/AM, denotou-se que muitos alunos em comunidades tradicionais ou aldeias indígenas em Barreirinha e outros municípios e regiões do estado do Amazonas, após a conclusão do 9º ano do ensino fundamental, simplesmente se deparam com um dilema grave em face da ausência de ensino médio (presencial ou mediado tecnológico) nestes locais de uso ancestral e tradicional:

a) deslocar-se sem condições financeiras ou psicológicas adequadas para os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

centros urbanos para buscar acesso ao ensino médio, expondo-se gravemente a problemas sociais como a criminalidade, drogadição e uso abusivo de álcool, gravidez precoce, exploração sexual infanto juvenil, entre outros;

b) ou simplesmente parar de estudar sem adentrar e finalizar o ensino médio;

CONSIDERANDO que na data de 20/05/2026, (ata registrada sob PR-AM-00039916/2026), em reunião com MPF, SEDUC/AM e SEMED Barreirinha, professor indígena da Aldeia Torrado da Terra Indígena Andirá Marau do povo Sateré Mawé relatou que:

a) não foi implementado o ensino médio na Aldeia Torrado mesmo depois de meses de tratativas;

b) têm 09 alunos indígenas, do 01º ano do ensino médio, sem aulas e sem cadastro na SEDUC/AM; que já está dando aula para estes alunos mesmo sem a regularização da SEDUC, e aguarda a regularização; que há professores indígenas com capacitação para dar aulas na aldeia e que a aldeia Torrado é um centro de educação escolar indígena que engloba outras aldeias da TI Andirá Marau do povo Sateré Mawé

c) a SEDUC queria juntar a turma do 1º ano do ensino médio para a escola agrícola São Pedro, entretanto é muito distante;

d) as crianças precisariam acordar 03 horas da manhã para ir de rabeta, para voltar 15hrs na Aldeia todos os dias, uma situação degradante;

e) não tem almoço para alunos externos, então existe muitas dificuldades para as crianças irem para a escola;

f) os pais não querem mandar os filhos para a escola mais distante;

g) os pais não querem que seus filhos vão para a cidade, pois é muito perigoso.

CONSIDERANDO que na mesma reunião em 20/05/2026 a Coordenação da CONAQ Amazonas afirmou que existem 68 alunos de ensino médio quilombola na comunidade, mas que tem muito mais que vão para a cidade, pois não gostam do mediado por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

tecnologia e, que existiria mais de 100 alunos aptos a cursar o ensino médio se a SEDUC de fato prestasse uma educação de qualidade e presencial; ainda, que esta situação fragiliza e vulnerabiliza os adolescentes e jovens, expondo-os a perigos que não deveriam ser expostos;

RESOLVE, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93:

1) **RECOMENDAR** à Secretária de Estado de Educação do Amazonas (SEDUC/AM), na pessoa do seu Secretário de Educação, ou a quem vier a sucedê-lo, que:

a) Implemente, em **CARÁTER IMEDIATO**, a oferta do ensino médio presencial (1º ano) na aldeia Torrado da Terra Indígena Andirá Marau no município de Barreirinha/AM, localizada no município de Barreirinha/AM, considerando a informação de que as aulas já se encontram em andamento pelo professor indígena da aldeia, porém sem o devido cadastro formal da turma junto aos sistemas educacionais competentes;

b.1) Promova a implementação do ensino médio presencial na comunidade quilombola Santa Tereza, a partir do ano letivo de 2027, tendo em vista a existência de professores já disponíveis para atuação na localidade;

b.2) Adote, previamente ao início das atividades letivas, as adequações estruturais e administrativas necessárias no prédio escolar da comunidade quilombola Santa Tereza, de modo a viabilizar a regular oferta presencial do ensino médio para 2027;

b.3) Proceda à criação de código INEP próprio para a escola de ensino médio quilombola da comunidade Santa Tereza, assegurando sua regularização e individualização no sistema educacional oficial.

*(em relação aos itens b.1, b.2, b.3, encaminhe cronograma de implementação ao MPF **no prazo de 120 dias**)*

PRAZO DE RESPOSTA: 15 dias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

O não atendimento da presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização do destinatário e dirigente recomendado por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-o às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se esta Recomendação aos agentes territoriais dos TEEs no AM pelos contatos individuais disponíveis, bem como ao MEC/SECADI solicitando a notificação dos agentes.

Fixa-se o prazo de 15 dias para prestação das informações sobre o acatamento ou não das medidas recomendadas, encaminhando ao Ministério Público Federal relatório com datas, cronograma e meios para seu cumprimento.

Solicita-se à SEDUC/AM que seja objetiva e clara na resposta ao MPF, considerando haver respostas anteriores prolixas e sem objetividade em outras situações de irregularidades na educação escolar indígena e tradicional no estado do Amazonas.

Encaminhe-se à ASCOM PR/AM para publicação.

Encaminhe-se à 6ª CCR do MPF para ciência.

Encaminhe-se cópia da recomendação para ciência ao FOREEIA, CEEI/AM, APIAM, CNS, CONAQ/AM e demais movimentos indígenas, quilombolas e tradicionais do AM, e a todos os participantes das reuniões em 2026 entre MPF, órgãos públicos municipais de Barreirinha/AM e lideranças da região (incluir no grupo whatsapp de Barreirinha/AM).

Manaus, 12 de junho de 2026.

Fernando Merloto Soave



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Procurador da República